



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  
CNPJ/CPF : 02.870.124/0012-06

Empreendimento : PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Regent número/km 55 Bairro Alphaville - Lagoa dos Ingleses Cep 34018-000 Nova Lima - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Lima (LAT) -20.1576, (LONG) -43.9552

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 954/2021

### Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando que não foi apresentada viabilidade ambiental no que tange ao tratamento e destinação ambientalmente correta para os seus industriais gerados no Posto Lenarge com vistas a mitigar os impactos gerados, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Lenarge Transportes e Servicos LTDA.", para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", no município de Nova Lima – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 16/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 16/02/2022 16:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.